

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 38/99

**REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE AS LISTAS DE SUBSTÂNCIAS
ENTORPECENTES E PSICOTRÓPICAS SUJEITAS A CONTROLE**

TENDO EM VISTO: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 91/93, Nº 152/96, Nº 27/98, Nº 24/98 e a Nº 38/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 11/98 do SGT Nº 11 “Saúde”.

CONSIDERANDO:

Que as Convenções Internacionais das quais os Estados Partes são signatários, exigem o controle e a fiscalização de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e a prevenção do seu uso indevido;

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 Aprovar o “Regulamento Técnico sobre as listas de Substâncias Entorpecentes e Psicotrópicas Sujeitas a Controle”.

Art. 2 As Listas de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas submetidas a controle e fiscalização de cada Estado Parte devem conter todas aquelas substâncias integrantes das Listas atualizadas emitidas pela Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes(JIFE).

Art. 3 Cada Estado Parte deve informar aos demais a inclusão ou exclusão das substâncias nas listas de que trata o Art. 3.

Art. 4 Os Estados Partes devem realizar reuniões anuais de intercâmbio entre os serviços de fiscalização de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas para atualizar e verificar a eficácia das medidas adotadas, com a participação de representantes da JIFE, sempre que seja possível.

Art. 5 A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra-zona

Art. 6 Os Estados Partes do Mercosul deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes do dia 10 de setembro de 1999.

XXXIV GMC- Assunção,10/VI/99